

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 545/87

INTERESSADO: Valdemar Delavale

ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar a disciplina "História da Educação", na FCL de Votuporanga

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1443/87 - CTG - "D" APROVADO EM 30/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/87

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga submete ao Conselho a indicação de Valdemar Delavale para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina História da Educação, no curso de Pedagogia.

Trata-se de indicação para substituir o Prof° Emilio Del Álamo, aprovado pelo Parecer CEE n° 1345/85.

2. Fundamentação:

O interessado é licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes tendo se formado em 1970.

Estudou, no seu curso de graduação, com a duração de 120 horas, a disciplina para a qual está sendo indicado e disciplinas afins, atendendo assim ao inciso I do art. 4° da Deliberação 5/80.

Nos termos do inciso II, do mesmo artigo, registram-se os seguintes elementos:

Ao nível de Especialização, concluiu, em 1974, o Curso de Especialização em Educação, com 300 horas-aula, na Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga e, em 1975, os cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação em Administração Escolar, com 240 horas, e em Planejamento de Educação, em 200 horas, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do "Sagrado Coração de Jesus", em Bauru. Completou, nesta Faculdade, em 1976, os créditos exigidos para o Mestrado em Educação na área do Administração Escolar.

Exerce, atualmente, funções de Supervisão Escolar junto à Delegacia de Ensino de Votuporanga.

O processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação 10/86, exercendo o indicado 40 horas de atividades não docentes e 6 aulas semanais da disciplina, objeto da presente indicação.

3. Conclusão:

Nega-se a indicação de Valdemar Delavale para, na categoria do Professor I, lecionar a disciplina "História da Educação no Curso de Pedagogia na Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga. Em face do adiantado do ano letivo, aceita-se a atuação docente do candidato na disciplina indicada, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 9 de setembro de 1987.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Robert Henry Srouf, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.09.87.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente